

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 003/2020
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 013/2020
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. NORMA PROGRAMÁTICA. AUXILIO. TIQUETE-FEIRA."

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde almeja a Instituição de POLÍTICA PÚBLICA DE AUXILIO A SERVIDOR NA FORMA DO TIQUETE-FEIRA" e dá outras providencias, objetivando a ações voltadas à apoio e fomento à Política de Resíduos Sólidos.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 003/2020 oriundo do Poder Executivo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto que almeja a Instituição de POLÍTICA PÚBLICA DE AUXILIO A SERVIDOR NA FORMA DO TIQUETE-FEIRA, objetivando a ações voltadas à apoio e fomento à Política de valorização dos servidores públicos e agricultores locais, como forma de desenvolvimento do comercio local.

Nos termos do art. 5º da Emenda a lei Orgânica 012/2013, "Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local,- assegurar políticas públicas de desenvolvimento comercial e de serviços, mediante planos, projetos e outras e medidas que visem o incentivo e apoio daquelas atividades." Nesta toada o art. 183 da LOM.

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico. De outra parte, em outros dispositivos, verifica-se que trata da estrutura de Política de desenvolvimento, cujas regras têm cunho normativo.

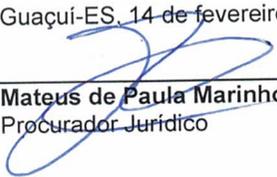
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 003, de 2020, compreende os requisitos necessários para a Instituição de POLÍTICA PÚBLICA DE AUXILIO A SERVIDOR NA FORMA DO TIQUETE-FEIRA, objetivando a ações voltadas à apoio e fomento à Política de valorização dos servidores públicos e agricultores locais" e dá outras providencias, sob o respaldo do artigo 183 da Emenda à Lei Orgânica nº 012/2013, do Município de Guaçuí.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 14 de fevereiro de 2020.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico